CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 309/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei nº 14.737, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 27 de novembro de 2023, amplia o direito da mulher de ter acompanhante em serviços de saúde públicos e privados;
b) a previsão da referida Lei prevê a toda mulher o direito de ser acompanhada por pessoa maior de idade durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia;
c) muitas mulheres, no município de Salvador, ainda não têm acesso à informação sobre a garantia desse direito previsto na Lei, que tem por objetivo coibir casos de violência, como estupro e importunação sexual;
d) houve uma eclosão de casos de abuso e importunação sexual praticados por médicos, os quais têm sido divulgados na mídia nos últimos três anos;
e) segundo dados divulgados pelo Jornal O Globo, obtidos através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Governo Federal, a cada 2 dias houve denúncia de uma mulher contra abuso sexual dentro de uma unidade de saúde no Brasil;
f) o disposto no art. 196 da Constituição Federal - CF/88 assegura a responsabilidade do Estado em garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços que promovam, protejam e recuperem o direito à Saúde,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, tornar obrigatória a afixação de placas ou cartazes em serviços de saúde públicos e privados no município de Salvador, com informações acerca da Lei nº 14.737/2023, que amplia o direito da mulher a ter acompanhante.

Sala da Comissão, 12 de março de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna